



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

PROCESSO:	03767/15-TCE-RO
UNIDADE:	Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA
INTERESSADO:	Ubiratan Bernardino Gomes – ex-Diretor do DER-RO e ex-Presidente do FITHA
ASSUNTO:	Contrato nº 057/14/FITHA
OBJETO:	“Construção da Pavimentação Asfáltica CBUQ na Rodovia RO-257, Trecho: Km 30 / Entr. RO-133 (5º BEC), Segmento: Est. 1450+00,00 a Est. 2011+0,00 – Lote 04, com extensão de 11,22 Km, no município de Ariquemes/RO”
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.947.717,26 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 11.208.801,81 (onze milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos)
FONTE DOS RECURSOS:	Evento: 400091 Programa de Trabalho: 267.82.1249.13.860000 Fonte: 02290 Elemento de despesa: 44.90.51 Nota de empenho nº 2014NE00603
RESPONSÁVEIS:	Sr. Ubiratan Bernardino Gomes , ex-Presidente do FITHA e ex-Diretor do DER (CPF: 144.054.314-34)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 1.136.148,45 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) ¹
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

¹ Valor liquidado até a 3ª medição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os presentes autos sobre a apreciação da legalidade decorrente do Contrato Nº. 057/14/FITHA, celebrado no município de Porto Velho entre o **Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA** – e a empresa **E. J. Construtora LTDA**.
2. O empreendimento foi autorizado através do Processo Administrativo nº **01-1420-00392-01/2014/DER-RO** e licitado através da Concorrência Pública nº **015/14/CPLO/SUPEL/RO**, sendo o seu objeto “Construção da Pavimentação Asfáltica CBUQ na Rodovia RO-257, Trecho: Km 30 / Entr. RO-133 (5º BEC), Segmento: Est. 1450+00,00 a Est. 2011+0,00 – Lote 04, com extensão de 11,22 Km, no município de Ariquemes/RO”. O valor total do ajuste é de **R\$ 9.947.717,26 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)**, com prazo inicial de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
3. Fundamenta-se esta análise nos preceitos contidos nas leis e normas pertinentes a matéria, em particular:
 - Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, especialmente a Redação dada pela Lei 9032 de 28/04/95 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009,
 - Lei nº 4.320, de 17/03/64 e alterações posteriores,
 - Lei nº 6.496, de 07/12/77, Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.
 - Demais leis, resoluções, normas técnicas e instruções normativas.

II. DO HISTÓRICO DO PROCESSO

4. Este processo se inicia com a solicitação, à pág. 002, do Diretor de Projetos e Obras desta Corte de Contas para que se autuem os documentos referentes ao Contrato nº 057/14/FITHA, a fim de realizar a posterior análise da despesa. Na própria comunicação é solicitado que após a autuação o processo retorne para a Diretoria de Projetos e Obras (DPO) para instrução. No ofício também é informado que o processo será do tipo eletrônico (PCE).
5. Após o atendimento da solicitação retro, foi designado a dois Auditores de Controle Externo da Diretoria de Projetos Obras deste TCE para que procedesse a análise documental da despesa, a análise do procedimento licitatório, bem como a inspeção física do empreendimento.
6. Como dito acima, este processo é totalmente do tipo eletrônico, logo ele está inteiramente contido no sistema PCE (Processo de Contas Eletrônico) desta Corte de Contas. Os documentos extraídos do processo administrativo de despesa foram carreados para o sistema eletrônico e os papéis de trabalho foram sistematicamente nomeados e identificados, assim facilitando sua compreensão. O esquema abaixo demonstra o método utilizado para nomear os arquivos:

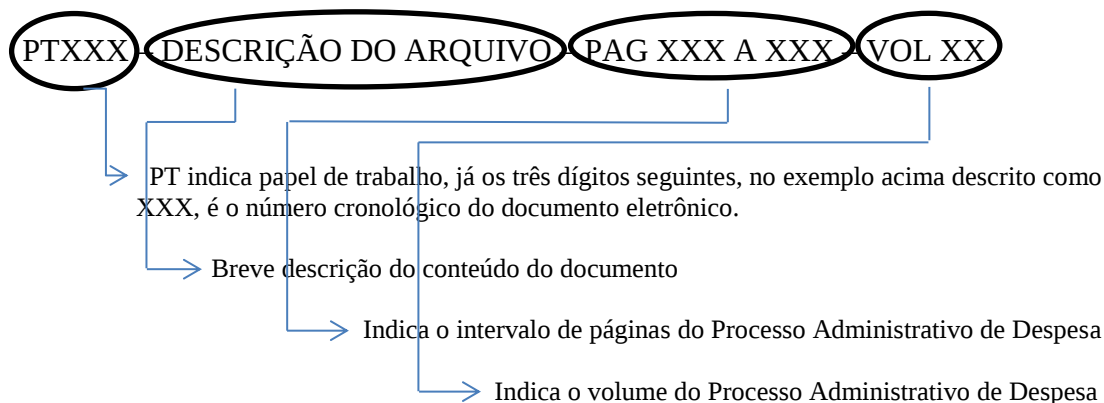


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15



7. As referências de numeração de páginas utilizadas neste relatório referem-se (exceto caso expressamente indicado) ao número de página indicado no canto superior direito de cada folha, como marca d'água do sistema PCe a partir da consulta aos arquivos eletrônicos.

8. No período de 13 a 22 de julho de 2015, foi realizada a inspeção física dos trechos que compreendem a execução de obras nas RO-205 e RO-257, e seus diversos lotes, entre eles o lote abrangido por este contrato. Após a inspeção física se iniciou a análise documental do processo administrativo, demonstrada nos itens subsequentes.

III. DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

9. A execução do ajuste já se encontra em fase avançada, ou seja, o contrato já foi devidamente firmado entre as partes, já até ocorrendo despesas neste empreendimento específico. De qualquer forma se faz necessária a análise do certame licitatório para fins de registro.

10. Verifica-se que houve reserva orçamentária para a execução contratual, conforme a nota de crédito à pág. 1058 e declaração de adequação financeira à pág. 1060. Assim, pode-se concluir que houve atendimento ao Art. 7º, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os documentos às pág. 1062 a 1064, que solicitam a realização do certame licitatório, estão devidamente subscritos pelos Sr. Ubiratan Bernardino Gomes, autoridade competente á época dos fatos, logo conclui-se que a licitação foi devidamente autorizada, satisfazendo parte do art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. No diário oficial acostado à pág. 1068/1069 deste processo, verifica-se que a realização do procedimento licitatório ocorreu sob a responsabilidade de uma comissão regularmente constituída, conforme estipulado pelo **art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**.

13. A fim de atender o **artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93**, encontra-se no processo o Aviso de Licitação, à pág.1227, e a Publicação no Diário Oficial do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

Rondônia, à fl. 1595. Devido ao vulto do empreendimento, acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), foi acertadamente escolhida a modalidade de concorrência pública para o certame, assim **satisfazendo o art. 23 do Estatuto de Licitações**.

14. Averigua-se no DOE à pág. 1227, publicado na data de 22/04/2014, que e a data de abertura foi estipulada para o dia 28/05/14, prazo **suficiente para atender o art. 21, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93**. Ocorreu publicação também no Diário da Amazônia de 17/04/2014 (pág. 1228).

15. Depreende-se dos autos que o Edital contém no preambulo (pág. 1157) o número de série em ordem anual, o nome do órgão interessado, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, o regime de execução, a menção de que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e a data para o recebimento das propostas e abertura dos envelopes, assim **satisfazendo o caput do art. 40 da Lei de Licitações**.

16. A fim de analisar a legalidade das peças do edital realizaram-se diversas verificações, as quais podem ser identificadas no quadro abaixo:

INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO EDITAL (art. 40)			
ITENS	Sim	Não	Obs
O objeto da licitação em descrição sucinta e clara (inciso I)	X		pág. 1157
Prazo e condições para assinatura do contrato. (inciso II)	x		Item 22 a pág. 1170/1171
Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III)	x		Item 26.4 e item 26.5 as pág. 1175
Local para exame e aquisição do projeto básico (inciso IV)	X		Item 4 a pág. 1158
Se há projeto executivo disponível na data da licitação (inciso V)	x		Pág. 8/1055
Condições para participações na licitação conf. Art. 27 a 31 da Lei 8.666/83 (inciso VI)	x		Itens 12, 15 e 16 às pág. 1160/1166
Critérios para julgamento com disposições claras e objetivas. (inciso VII)	x		Item 15 a 19 às pág. 1162/1170
Locais, horários e códigos de acesso (inciso VIII)	x		pág. 1155
Condições equivalentes de pagamento (caso de licitações internacionais) (inciso IX)			Inaplicável
Critério de aceitabilidade de preços unitário e global. (inciso X)	x		Item 19 a pág. 1168/1169
Critério de reajuste que retrate a variação efetiva do custo produção (inciso XI)	x		Item 25 a pág. 1174
Limites instalação e mobilização em separado (inciso XIII)	x		Item 22.4.2 à pág. 1171
Condições de pagamento (prazo, cronograma, correção monetária, compensação, seguro) (inciso XIV)	x		Item 23 e 24 às pág. 1172/1173
Instruções e normas para os recursos previstos (inciso XV)	x		Item 26 a pág. 1174
Condições de recebimento do objeto da licitação (inciso XVI)	x		Item 22.7 a pág. 1172
Outras indicações específicas ou peculiares (inciso XVII)			Não aplicável
Edital datado, rubricado e assinado. (§ 1º)	x		
Anexos ao edital:			
Projeto básico ou executivo aprovado. (Art.40, §2º, inciso I c/c Art. 7º, Parágrafo 2º, inciso I)			Item relatado a parte
Orçamento em planilha com quantidades e preço unitário. (Art.40, §2º, inciso II) c/c Art. 7º, Parágrafo 2º, inciso II	x		As pág. 1195/1198
Minuta do contrato. (Art.40, §2º, inciso III) c/c Art. 7º, Parágrafo 2º, inciso III	x		As pág. 1206/1216



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

3.1 Do projeto básico

17. No processo original enviado a esta Corte de Contas não constava um CD ou outro tipo de arquivo de mídia em que constasse os projetos nas extensões *.dwg*, *.pdf*, ou equivalente. Corroborando o problema, os projetos contidos no processo administrativo só tiveram sua legenda digitalizada, dada as limitações dos scanners que digitalizam os documentos nesta Corte. Diante deste problema, visando tornar a análise conclusa, em 09/07/2014 foi realizada uma diligência na sede DER-RO, em Porto Velho, para obtenção de informações, planilhas e, principalmente, os projetos que suportaram o empreendimento.

18. Para verificar a adequabilidade do projeto básico às exigências da Lei de Licitações em seus art. 6º, IX e art. 7º, tomamos como paradigma a listagem contida na Orientação Técnica - IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro De Obras Públicas, cujo uso é consagrado.

19. A Orientação Técnica - IBR 001/2006, em seu item 6 - ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA, Tabela 6.2 – Obras Rodoviárias, considera necessários para que seja totalmente caracterizado o projeto básico:

- I. Plantas e memorias de desapropriações (não aplicável);
- II. Projeto Geométrico, contendo no mínimo planta, perfil, inclinações, seções, etc;
- III. Projeto de Terraplenagem, contendo perfil geotécnico, seções transversais, planta geral de empréstimos, planta de jazidas, etc;
- IV. Projetos de drenagem superficial, profunda e obras de arte correntes;
- V. Projeto de pavimentação com as respectivas seções, seções em curva, perfis, gráfico de distribuição de materiais, etc;
- VI. Projeto de obras de arte especiais (não aplicável);
- VII. Projeto de Sinalização;
- VIII. Projeto de Iluminação;
- IX. Projeto de Proteção Ambiental;

20. Nos arquivos fornecidos pelo DER-RO, verifica-se que estão contidos os seguintes projetos e peças técnicas:

- Mapa de situação;
- Diretriz do Traçado;
- Quadro de características técnica/operacionais;
- Quadro de quantidades;
- Projeto Geométrico, contendo: (i) seções típicas; (ii) Planta e perfis; (iii) inclinações; (iv) materiais do subleito; (v) outros dados;
- Projeto de Terraplenagem, contendo: (i) seções tipo; (ii) quadro de distribuição de materiais; (iii) localização dos empréstimos e bota-fora; (iv) memoriais de cálculo dos caminhos de serviço;
- Projeto de Pavimentação, sendo composto de: (i) seções em corte; (ii) esquema linear; (iii) localização esquemática das fontes de fornecimento de materiais; (iv)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

quadro de distribuição de ocorrência de solo (jazidas); (v) características e localização do areal (jazida); (vi) características e localização da pedreira (jazida);

- Projeto de Drenagem demonstrando meios fios, sarjetas, descidas d'água, DHP's, entre outros dispositivos;
- Projeto de Obras de Arte Corrente, onde se encontra: (i) notas de serviço; (ii) Mapa de Bacias; (iii) perfis em corte; (iv) projetos tipo; (v) projetos de alas; (vi) projetos de galerias;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Controle e Recuperação Ambiental;

21. Conclui-se que os elementos cabíveis da listagem prevista na OT-IBR 001/2006 foram providenciados.

22. No âmbito do projeto de pavimentação, há uma ressalva a ser observada, que diz respeito à espessura da camada de CBUQ. O projeto segundo a metodologia adotada deveria resultar em uma espessura de capa de 5cm, mas acabou sendo adotada a espessura de 4cm por determinação (pedido) do DER, conforme imagens copiadas do “Relatório de Projeto” (pág 4449 a 4452), a seguir:

6.4.1.1 Número “N” de Projeto – Estudos de Tráfego

O número de solicitações equivalentes ao eixo padrão de 8,2 tf durante o período de projeto foi estimado a partir dos Estudos de Tráfego realizados já apresentados neste relatório no item 5.1, considerando-se para efeito de dimensionamento um segmento homogêneo único quanto ao tráfego incidente.

A estimativa do número “N” foi desenvolvida segundo as equações de equivalência da AASHTO e do Corpo de Engenheiros (USACE) para um período de 10 (dez) anos, obtendo-se os valores indicados no quadro inserido a seguir.

“N” de Projeto

SEGMENTO HOMOGÊNEO			USACE	AASHTO
Único	Estaca 0	Estaca 450	2,48E+06	6,68E+05

6.4.3.1 Definição das Camadas do Pavimento

Para a definição das camadas, além das condicionantes relativas ao ISCP e ao Número N, considerou-se também a espessura mínima executiva para camadas granulares como sendo de 15,0cm e a espessura máxima de compactação de 20,0cm.

O valor do Número “N” obtido para o segmento em projeto exige a execução de camada de revestimento em CBUQ, com espessura mínima de 5cm (Método de dimensionamento de pavimentos Flexíveis do DNIT), de acordo com a Tabela 32 da página 147 do Manual de Pavimentação do DNIT, IPR-719 – 2006 demonstrada a seguir. Porém, por solicitação da fiscalização do DER/RO, foi adotado revestimento com espessura de 4cm.

23. Como ocorreu o dimensionamento da pavimentação levando esta espessura de 4cm em consideração, tendo havido um aumento nas espessuras de base e sub-base, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

princípio – ainda que tecnicamente não recomendável –, a durabilidade do pavimento estaria atendida.

24. Quanto a isso, cabe a ressalva para que o DER monitore o trecho em questão, observando os impactos da decisão na vida útil do empreendimento, e futuramente evite solicitar as projetistas que diminuam a espessura do pavimento, ou outro parâmetro que possa diminuir a qualidade do objeto, sob pena de ferir o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos.

3.2 Da habilitação das empresas

25. Após a divulgação do certame, já observada em procedimentos acima, passam as empresas interessadas a se habilitarem. As seguintes empresas acabaram por apresentar documento de habilitação:

1. DETERRA Terraplanagens Ltda, pág. 1240/1339;
2. COPARO – Construtora e Terraplenagem EPP/ME, pág. 1340/1441;
3. Macofer Terraplenagem Ltda, pág. 1442/1539;
4. Rondônia Transportes e Serviços Ltda, pág. 1540/1613;
5. E.J. Construtora Ltda, pág. 1619/1687;
6. G.M. Engenharia Ltda, pág. 1688/1723;
7. Emec Engenharia e Construção Ltda, pág. 1724/1825;

26. Averigua-se na ata de reunião para análise e julgamento, pág. 1876/1878, que, excetuando-se a empresa COPARO – Construtora e Terraplenagem EPP/ME, a Comissão Especial de Licitações e Projetos Especiais decidiu por habilitar todas as demais empresas.

27. De acordo com os autos, nenhuma empresa apresenta recurso contra o julgamento da fase de habilitação (pág. 1884), assim inicia-se a fase de propostas.

3.3 Do orçamento inicial e da proposta vencedora

28. Como relatado, após as empresas serem devidamente habilitadas, inicia-se o procedimento de verificação e classificação das Propostas de Preços. De acordo com os autos, a empresa que saiu vencedora do certame foi a E.J. Construtora Ltda, conforme documento à pág. 3196, e quadro abaixo extraído do Julgamento das Propostas de Preços:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
E J CONSTRUTORA LTDA	9.947.717,26	1º
EMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	10.616.259,64	2º
G M ENGENHARIA LTDA	10.644.123,60	3º
MACOFER TERRA PLANAGEM LTDA	10.772.793,16	4º
RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	11.135.010,84	5º
DETERRA PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	11.179.857,51	6º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

29. A fim de avaliar a lisura da proposta da empresa com o orçamento inicial, realizou-se um estudo comparativo entre três variáveis. Compararam-se os valores do orçamento inicial (pág. 1108/1111) e os valores de referência do DER-RO² e, por fim, os valores da proposta vencedora (pág. 2441/2443). Tal procedimento tem como finalidade identificar distorções no orçamento inicial, bem como conferir a adequabilidade do orçamento vencedor.

30. O comparativo conseguiu identificar que, considerando as distâncias de transporte utilizadas no orçamento, as composições de custo estavam coerentes com a referência do Estado para obras Rodoviárias (planilha de referência do DER-RO). Portanto, não foram identificados indícios de sobrepreço nas Composições de Custos originais.

3.3.1 – Da vantajosidade da proposta pactuada

31. O procedimento de auditoria não averiguou somente a adequabilidade das Composições de Custo com a referência no Estado. Através de uma análise minuciosa pode-se observar que existem indícios de um possível risco de se perder a vantajosidade ofertada na proposta da obra em questão.

32. Avaliando a proposta de preços da empresa defronte ao orçamento inicial, depreende-se que o desconto ofertado em quatro serviços foi muito representativo. Abaixo está disposto um quadro que demonstra o cálculo do vultoso desconto ofertado nesses itens:

Descrição	Lote	Qtd	R\$ Contratado	R\$ Referência	Desconto no item: subtotal (R\$)	Desconto no item (%)
Concr. Betum. Usinado a Quente - capa rolam. (excl.CAP-50/70) Fx."C"do DNIT	Lote 04	9.911,68	117,72	135,94	180.590,81	-13%
Fornec. e Transp. Cimento Asfáltico CAP-50/70	Lote 04	545,14	1.675,60	2.476,35	436.520,86	-32%
Fornecimento e transporte de Asfalto Diluído CM-30	Lote 04	123,90	1.417,29	3.330,18	237.007,07	-57%
Fornecimento e transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	Lote 04	51,62	1.958,43	2.025,15	3.444,09	-3%

Desconto nos itens: 857.562,82

Valor de referência (total): 11.208.801,81

Valor da proposta contratada (total): 9.947.717,26

Desconto total: 1.261.084,55

Relação entre desconto nos itens asfálticos e o desconto geral: 68%

33. Pelo quadro acima se pode concluir que a maior parte do desconto da obra foi alocado em quatro serviços de pavimentação, que são serviços a ser realizados posteriormente aos demais serviços da planilha (em cada sub-trecho³ da rodovia). Instaurou-se um risco de ocorrer algo análogo ao procedimento conhecido como jogo de cronograma.

34. Para elucidar melhor o risco, descreve-se o que poderá **hipoteticamente** ocorrer neste contrato. Da forma como foi ofertado o desconto a empresa receberá quase que o valor o “cheio” pelos serviços iniciais, tais como: 1.0 – Serviços Preliminares, 2.0 – Terraplenagem, 3.0 – **Parte** dos Serviços de Pavimentação, como base e sub-base, 4.0 –

² Conforme tabela de preços publicada pelo DER, disponível na página eletrônica da instituição ou obtida mediante solicitação direta

³ Nomina-se aqui como sub-trecho cada trecho ou segmento menor adotado durante a execução das obras, já que usualmente não são executados todos os serviços de terraplanagem, para depois fazer todos os de pavimentação, mas sim subdivide-se os trechos avançando até cobrir todo o lote.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

Obras de Arte Corrente e 5.0 – Drenagem; etc; ou seja, os serviços que são medidos no início da obra tem pouco ou nenhum desconto. Porém, quando a contratada chegar ao fim do ajuste, mais especificamente nos serviços de Capa Asfáltica⁴, ela poderá, **hipoteticamente**, começar a alegar que existem diversos óbices para a finalização do contrato.

35. Diante da situação acima descrita, prevemos dois cenários mais prováveis: (i) **primeiro**, a empresa diante de um preço baixo para o fornecimento de itens correlatos a pavimentação asfáltica, solicita o realinhamento econômico-financeiro do contrato. Caso ela consiga o contrato se tornará extremamente lucrativo, pois o vultoso desconto inicialmente ofertado será “mitigado” pelo realinhamento de preços; (ii) **segundo**, diante da recusa do DER-RO de conceder o realinhamento, ela poderá “abandonar” o contrato, acabando por executar somente a parte lucrativa do contrato, deixando a parte que seria interessante para o Estado sem execução. Enfim, ela colocaria a Adm. Pública em uma situação de falta de boas opções.

36. É claro que existe um cenário que realmente beneficia o interesse público, é aquele em que a empresa executa o contrato dentro das condições inicialmente pactuadas. Porém, conforme será visto a seguir, e considerando que a obra estava paralisada quando da inspeção física, aparentemente não é este o cenário que está sendo desenhado.

37. Para confirmar a tese supra, deve-se analisar este Lote 4 conjuntamente com os outros Lotes da RO-257 cuja empresa E.J. Construtora Ltda também venceu a licitação. Averigua-se que tanto no Lote 01 (contrato nº: 026/14, processo 02785/15/TCE-RO), quanto no Lote 06 (contrato nº: 001/13/FITHA, processo 02782/15/TCE-RO), já existem solicitações da empresa contratada para que se realize o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados nos itens betuminosos⁵. Neste lote também já existe uma solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, vide págs. 3792 a 3844, o qual não foi acatado pelo DER-RO devido a motivos que não serão analisados neste trabalho.

38. A situação não é tão grave nos Lote 07, 06 e 05, pois neles o desconto inicialmente oferecido nos itens da Capa Asfáltica (CAP, CM-30, RR-1C) foi muito menor do que nos Lotes 04 e 01 (vide quadro abaixo). Tanto que neles, lotes 07, 06 e 05, estão sendo executados os serviços de pavimentação. Porém, nos Lotes 04 e 01, observa-se um desconto muito maior nos itens betuminosos, fato que tem capacidade de futuramente causar a **inexecução do ajuste**, ou de fazer com que se **perca** parte do **desconto inicialmente proposto**.

⁴ É a última camada do pavimento, aquela de coloração geralmente preta. É vulgarmente chamada de “asfalto” por leigos. É esta etapa que consumirá os insumos onde foram ofertados os maiores descontos.

⁵ Os itens betuminosos são aqueles que têm relação com o asfalto e consequentemente com a capa asfáltica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

Descrição	Lote	Qtd	R\$ Contratado	R\$ Referência	Desconto (R\$)	Desconto no item (%)
Concr. Betum. Usinado a Quente - capa rolam. (excl.CAP-50/70) Fx."C"do DNIT	Lote 01	8.501,63	115,70	135,94	172.072,99	-15%
	Lote 04	9.911,68	117,72	135,94	180.590,81	-13%
	Lote 05	9.278,00	110,65	119,80	84.893,70	-8%
	Lote 06	9.410,00	110,65	119,80	86.101,50	-8%
	Lote 07	9.510,55	110,65	119,80	87.021,53	-8%
Fornec. e Transp. Cimento Asfáltico CAP-50/70	Lote 01	467,59	1.475,93	2.476,35	467.786,39	-40%
	Lote 04	545,14	1.675,60	2.476,35	436.520,86	-32%
	Lote 05	510,00	2.171,97	2.359,69	95.737,20	-8%
	Lote 06	518,00	2.171,97	2.359,69	97.238,96	-8%
	Lote 07	523,00	2.171,97	2.359,69	98.177,56	-8%
Fornecimento e transporte de Asfalto Diluído CM-30	Lote 01	106,27	1.475,00	3.330,18	197.149,98	-56%
	Lote 04	123,90	1.417,29	3.330,18	237.007,07	-57%
	Lote 05	117,00	2.947,57	3.202,33	29.806,92	-8%
	Lote 06	118,00	2.947,57	3.202,33	30.061,68	-8%
	Lote 07	119,00	2.947,57	3.202,33	30.316,44	-8%
Fornecimento e transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	Lote 01	44,28	1.593,00	2.025,15	19.135,60	-21%
	Lote 04	51,62	1.958,43	2.025,15	3.444,09	-3%
	Lote 05	49,00	1.698,67	1.845,49	7.194,18	-8%
	Lote 06	49,00	1.698,67	1.845,49	7.194,18	-8%
	Lote 07	50,00	1.698,67	1.845,49	7.341,00	-8%

39. Por fim, sem adentrar no mérito da situação alegada pela empresa, cabe observar que caso seja satisfeita a Legislação Vigente, especificamente o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 65, I, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, seria possível realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato desde que os responsáveis pelo contrato venham a observar o desconto ofertado pela empresa.

40. Somente a título de exemplo, suponhamos **hipoteticamente** que a situação ocorrida neste contrato configure a necessidade de reequilíbrio do contrato. Dentre os documentos que deveriam ser apresentados estão os comprovantes de quanto era pago pelo insumo na época da proposta e quanto será pago no momento da aquisição do insumo (dado que pode ser obtido pelo sítio eletrônico da ANP).

41. Suponhamos, **hipoteticamente**, que realmente houve um grande avanço no preço dos insumos, e que, a título de exemplo, o CAP 50/70 no momento da aquisição venha a ser negociado por R\$ 3.000,00 a tonelada transportada. Com este valor em mãos, deve-se aplicar o desconto inicialmente ofertado pela empresa sobre o insumo, no caso hipotético: $0,68^6 \times R\$ 3.000 = R\$ 2.040,00/\text{ton}$.

42. Portanto, mesmo defronte a preços atuais mais altos, o valor do desconto inicialmente pactuado deve ser mantido, ou seja, **não devem** os responsáveis pelo contrato **usar de um desequilíbrio** econômico-financeiro para **anular o desconto** dado na fase licitatória da obra. Desta forma joga-se prudente alertar o atual Gestor do Contrato para que mantenha a vantajosidade da proposta obtida no certame licitatório caso ocorram novas solicitações de alterações nos preços.

43. Lembramos que o próprio DER-RO adquire CAP 50/70 com frequência, logo ele pode facilmente verificar se realmente existe desequilíbrio econômico-financeiro, ou se a contratada está tentando reduzir o desconto dado na fase licitatória.

⁶ Foi ofertado 32 % de desconto neste item específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

IV. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

44. Após o procedimento licitatório realizou-se o empenho de parte do valor do contrato, conforme averigua-se na Nota de Empenho 2014NE00603 à pág.3231. Já nas pág. 3233/3242, encontra-se o contrato nº 057/14/FITHA devidamente assinado pelas partes.
45. A portaria nomeando os fiscais da obra foi emitida em 04/08/2014 (pág. 3245).
46. A ordem de serviço para o início da execução dos serviços encontra-se à pág. 3246, e foi recebida em 08/08/2014, **data esta que marca o início da execução contratual.**
47. Posteriormente à emissão da ordem de serviços, estão acostadas as medições de serviços realizados.

4.1 – Tabela de Liquidação da Despesa

48. O Contrato nº 057/2014/GJ/DER-RO está sendo liquidado conforme tabela a seguir, na qual estão relacionadas as medições, notas fiscais e ordens bancárias referentes ao contrato e seus aditivos, de onde depreende-se que o valor total da despesa até esta análise foi de R\$ 1.136.148,45 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos):

Contrato nº057/2014 DER - FITHA									
Medição		Nota Fiscal			Pagamento				Observações
Nº	Valor	Nº	Data	Valor	Documento	Data	Valor	Favorecido	
01a	861.050,39	29	14/10/2014	129.157,55	ob03107	23/10/2014	861.050,39	E.J.	pag. 3262, 3265, 3557
		30	14/10/2014	731.892,84					pág. 3267
02a	98.988,32	46	13/11/2014	84.140,07	ob03434	24/11/2014	98.988,32	E.J.	pág. 3558, 3561, 3667
		47	13/11/2014	14.848,25					pág. 3563
03a	176.109,74	61	10/12/2014	149.693,28	ob03671	23/12/2014	176.109,74	E.J.	pág. 3668, 3672, 3783
		62	10/12/2014	26.416,46					pág. 3674
Soma das Medições Regulares							1.136.148,45		
Soma das Ordens Bancárias							1.136.148,45		

49. De acordo com os autos, para todas as medições foram emitidas as devidas notas fiscais de serviços, as quais acabaram por ser devidamente pagas em momentos oportunos. Pelo quadro acima, observa-se que não existem diferenças matemáticas entre o total medido, as notas fiscais e as ordens bancárias.
50. Em relação as outras peças formais das medições, tais como: (i) planilhas devidamente assinadas pelos fiscais do empreendimento; (ii) relatório fotográficos; (iii) diários de obras; (iv) certidões negativas; (v) pareceres da controladoria interna; (vi) dentre outros documento; verifica-se que elas estavam presentes nas medições verificadas.
51. Portanto, não existem ressalvas a serem realizadas em relação aos atos formais de liquidação da despesa.

4.2 – Do Cronograma físico-financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

52. Na pág. 1112 do PCe é possível observar o cronograma proposto no projeto básico do edital da licitação. Na pág. 2444 está o cronograma proposto pela contratada. Os percentuais referentes ao avanço da execução física da obra contratada foram idênticos aos licitados. Os valores financeiros divergiram, de forma correta, em função dos descontos ofertados. Com base nestes dados e nas medições realizadas foi construído o quadro a seguir:

Cronograma Físico-Financeiro: Acompanhamento								
Início da obra (recebimento da ordem de serviço):			08/08/2014			Acumulado %		
Previsto			Realizado			Em atraso (R\$)	Previsto	Realizado
Medição	Valor	Data	Medição	Valor	Data			
01ª	598.955,08	08/09/2014				598.955,08	6,02%	0,00%
02ª	542.944,06	08/10/2014				1.141.899,14	11,48%	0,00%
			01ª	861.050,39	14/10/2014	280.848,75	11,48%	8,66%
03ª	620.244,45	07/11/2014				901.093,20	17,71%	8,66%
			02ª	98.988,32	13/11/2014	802.104,88	17,71%	9,65%
Paralisação			01/12/2014					
			03ª	176.109,74	10/12/2014	625.995,14	17,71%	11,42%
04ª	1.097.150,39	120º dia				1.723.145,53	28,74%	11,42%

53. Comparando os valores previstos com as medições efetuadas, podemos concluir que até o momento da paralisação das obras (01/12/2014), o contrato estava sendo executado em velocidade aquém da esperada, em situação de atraso.

54. Desde a emissão da Ordem de Serviço até a Ordem de Paralisação transcorreram 115 dias. Até o 90º dia deveriam ter sido liquidados R\$ 1.762.143,58, mas, haviam sido medidos apenas R\$ 861.050,39 (48,8% do esperado).

55. Observa-se um descompasso entre as datas esperadas para as medições e as medições de fato, o que prejudica a precisão da análise e que pode aparentar excesso de rigor. Contudo, mesmo que se considere a medição realizada alguns dias após o 90º dia, teríamos a execução de apenas R\$ 960.038,71 (54,5% do previsto) – um atraso muito perceptível.

56. Os mapas de chuvas referentes aos meses de agosto (pág. 3279) e setembro (pág. 3280) demonstram pouca ou quase nenhuma ocorrência de chuvas capazes de interferir nos serviços. O ritmo das obras mesmo assim não acompanhou a previsão inicial.

57. A partir do mês de outubro (mapa na pág. 3576), começam a ocorrer chuvas capazes de interferir na produtividade dos serviços de compactação de solos. Mas nessa época já se esperava estar com cerca de 35% da terraplanagem concluída, o que não aconteceu.

58. A leitura do histórico da obra deve ser registrada no diário de obras, que no caso acompanha as medições, e conjugando-se as informações dos diários com os mapas de chuvas **não** se percebe situação crítica ou fora dos padrões normais da região.

59. Costumeiramente os últimos e os primeiros meses de cada ano são muito chuvosos na região amazônica, inviabilizando a execução de diversos tipos de serviços. Em 1º de dezembro de 2014 a empresa elabora um pedido de paralisação (pág. 3779) da obra em função do período chuvoso, que é acatado pelo DER e enseja a emissão da Ordem de Paralisação (pág. 3781).

60. Percebe-se problemas referentes ao cronograma estabelecido para a execução das obras, devido a uma ao menos aparente falta de planejamento, pois deveria considerar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

ocorrência das costumeiras chuvas. Não cabe a esta Unidade Técnica definir tal planejamento, mas cabe assinalar e levar o DER a melhor ponderar a respeito de seu planejamento de obras, com vista a estabelecer de forma menos equivocada os cronogramas de desembolso.

61. Talvez fosse possível impor a execução das obras em um número maior de frentes de serviço, ou lotes menores, ou outras tecnologias construtivas. A maneira como foi projetada e proposta a execução, costumeiramente mostra-se inadequada, comprovadamente pelo descumprimento dos cronogramas como no caso em tela e pelo número de obras rodoviárias paralisadas ou atrasadas no Estado de Rondônia.

62. Os problemas que envolvem os prazos de licitação e contratação são bem conhecidos por todos, de modo que não é admissível alegar sua completa imprevisibilidade como motivo para a incapacidade de estabelecer a época de início para a execução das obras.

63. Somando-se ao exposto, ainda há o risco de a contratada não executar a contento aquilo que está previsto, atrasando um cronograma já pouco confiável. Para minimizar este risco, os contratos do DER preveem a aplicação de sanções no caso de inadimplemento contratual:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES;

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93 de 21.06.93.

...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA:

Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico-Financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

...

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total da obra estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias sendo independentes cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo.

64. O atraso ofende diretamente o interesse público, pois a população em breve seria contemplada com um empreendimento relevante, fato que muito provavelmente não ocorrerá na dada prevista. A conduta dos responsáveis pelo ajuste, além de ir contra o interesse público, **fere o art. 66 da Lei de Licitações**, o qual se transcreve abaixo:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

65. Assim, fica claro, que além **do desrespeito ao art. 66 da Lei de Licitações**, também houve **inobservância a cláusula** a décima quinta alínea “a” e “d”, que preveem aplicações de sanções diante da inércia da contratada em cumprir as datas ajustadas.

66. O responsável por aplicar tais penalidades é Sr. Ubiratan Bernardino Gomes, Presidente do FITHA, devendo ele responder pelas inobservâncias legais e contratuais acima descritas.

67. No quadro de acompanhamento do cronograma, acima, percebe-se que mês a mês há valores sobre os quais deve incidir penalidade, e mesmo com a contratada tendo executado os serviços posteriormente, ela não estaria fazendo nada além da sua obrigação de fazer (bem executar o objeto), de modo apenas a não incidir em penas maiores. Observe-se que o atraso do cronograma não foi recuperado, tornando improvável concluir a obra nos 360 dias previstos para a atividade contratual.

68. Necessário esclarecer que as alterações contratuais no sentido de modificar o cronograma não podem ser interpretadas como mera concordância da Administração em aceitar os atrasos.

69. Por óbvio, para bem acompanhar o andamento da obra, após atrasos, é necessário replanejar e ajustar o cronograma, o que absolutamente não significa desconsiderar o cronograma base (o original do contrato). Apenas o que se faz é estabelecer como será feito a partir dali, com a obrigatória tentativa de recuperar o tempo desperdiçado. Os atrasos continuam existindo, a menos que algum motivo relevante possa justificá-los e compensar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

estes atrasos, que devem ser analisados serviço a serviço e não no conjunto global, afinal, por exemplo, as chuvas não atrapalham todos os serviços, mas apenas alguns – e aqueles que dependem destes.

70. E esse novo cronograma, readequado, é necessário para redimensionar os histogramas⁷ de pessoal e equipamentos, servindo como parâmetro de controle para a executora e para a fiscalização, no sentido de poder perceber se a obra irá ser concluída nos prazos esperados, ou se alguma medida mais drástica precisa ser tomada.

71. Deve o DER calcular os valores de forma atualizada e iniciar o processo visando a aplicação das penalidades à Contratada, bem como tomar as providências no sentido de concluir a obra dentro do prazo (útil, desconsideradas as suspensões/interrupções) proposto.

4.3 Inspecção Física

4.3.1 Metodologia e Considerações Gerais

72. A RO-207 interliga a BR-364 nas proximidades do município de Ariquemes e a RO-133, onde se encontra o distrito intitulado 5º BEC, a rodovia tem extensão total de 68,075 km. A obra foi dividida em 7 lotes, entre eles o aqui analisado (Lote 04), conforme croqui abaixo:



⁷ No planejamento de obras, histogramas são tabelas ou gráficos que demonstram as quantidades de pessoal, ou equipamentos, ou insumos, necessários em cada momento da execução da obra. Por exemplo, a quantidade necessária de ajudantes para realizar os serviços previstos no 45º dia da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

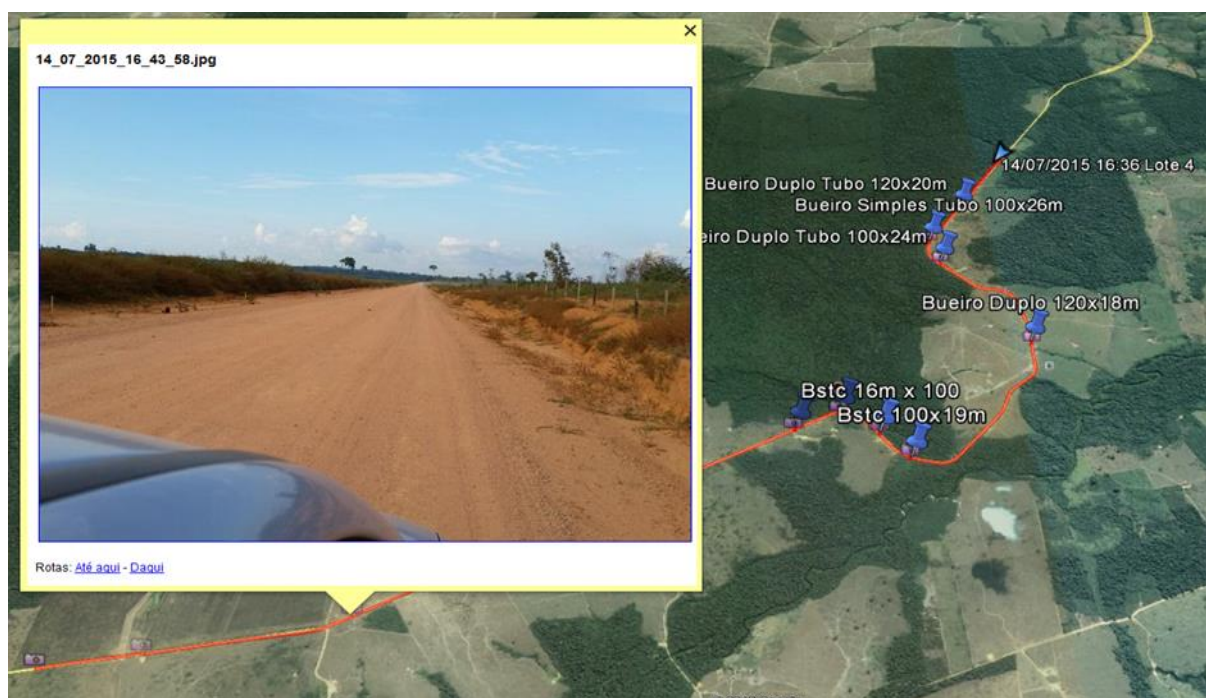
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

RO-207	Extensão	Estaca Inicial	Estaca Final	Processo TCE-RO	Contrato
Lote 01	9,00 Km	0	450	2785/2015	026/2014
Lote 02	8,80 Km	450	890	não auditado	024/2014
Lote 03	11,20 Km	890	1450	não auditado	036/2014
Lote 04	11,22 Km	1450	2011	3767/2015	057/2014
Lote 05	10,78 Km	2011	2550	2781/2015	005/2013
Lote 06	10,88 Km	2550	3094	2782/2015	001/2013
Lote 07	10,77 Km	3094	3632 + 6,36	2784/2015	002/2013
Total	72,65 Km				

73. Esta inspeção realizada marca a primeira inspeção física para a obra em questão, ou seja, até o momento ainda não foi analisada a despesa ocorrida neste contrato. Para os trabalhos foi utilizada uma ferramenta⁸ que possibilitou que as fotos e os acontecimentos do empreendimento fossem georreferenciados.

74. O arquivo gerado pela ferramenta tem compatibilidade com o software Google Earth⁹, no qual é possível que o usuário tenha interação com as fotos, com o traçado da pista e com os pontos onde encontram-se as principais ocorrências. Abaixo será disposta uma imagem que demonstra o recurso sendo utilizado.



⁸ Arquivos com extensão .kml ou .kmz, que contém imagens e suas posições georreferenciadas, dados estes obtidos com o uso do software Minhas Trilhas (Google Inc.), disponível gratuitamente para sistemas Android.

⁹ Google Earth disponível para download no site <http://www.google.com.br/earth/download/ge/agree.html>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093

dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

75. A inspeção física aliada com este recurso possibilitou maior precisão nas verificações em campo. Desta forma, a análise em conjunto do recurso supra com os serviços executados *in loco* e, por fim, com a planilha de serviços medidos, pode definir qual a regularidade que se tinha para cada serviço. Vale ressaltar que será juntado um arquivo de mídia neste processo, com o intuito de que os futuros participantes deste possam se valer da ferramenta.

4.3.2 – Observações de Campo

76. É possível averiguar na planilha que suportou a terceira e última medição até o momento, que os serviços medidos envolvem essencialmente a execução de terraplanagem e bueiros, estando a obra ainda em estágio inicial.

77. Os serviços iniciais, tais como placas e caminhos de serviços, foram verificados ao logo da inspeção física, bem como os de terraplenagem (desmatamento). As obras de Arte Correntes medidas, que nesta análise resguardam a maior materialidade, foram devidamente verificadas em campo, conforme relatório fotográfico em anexo¹⁰. Por fim, os programas de implantação de saúde e segurança do trabalho foram apresentados na primeira medição.

78. Portanto, confrontando as medições realizadas com a inspeção física do empreendimento, não se encontram indícios de dano ao erário, podendo ser considerada como regular a liquidação da despesa até a terceira medição.

¹⁰ PT039-Fotografias, às pág. 4800-4811 do PCe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

V. CONCLUSÃO

79. Da análise documental do processo, aliada com a inspeção física do empreendimento, referentes à execução do contrato nº 057/14/FITHA, concluímos pelas seguintes irregularidades:

5.1.) De responsabilidade do Sr. **Ubiratan Bernardino Gomes**, ex-Presidente do FITHA, por:

- 5.1.1 – Desrespeito ao art. 66 da Lei Federal 8.666/93, por não executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas inicialmente pactuadas, conforme relatado no item 4.1 deste trabalho técnico;
- 5.1.2 – Desrespeito à Cláusula Décima Quinta, alínea “a” e “d”, do contrato nº 057/14/FITHA, por não aplicar sanções aos atrasos ocasionados pela contratada, conforme descrito no item 4.1 deste trabalho técnico;

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

80. Do exposto anteriormente, considerando as impropriedade e falhas apontadas, sugerimos a adoção das seguintes providências:

- 6.1. Notificar ao DER-RO e ao FITHA, nos termos do Art. 38, §2º da Lei Complementar nº 154/96, a fim de que o mesmo adote medidas saneadoras com vistas a evitar e/ou sanar danos ao erário decorrentes dos fatos aqui relatados, bem como elidir as diversas ilicitudes apontadas na conclusão deste, apresentando para esta Corte de Contas os documentos necessários para a elisão dos ilícitos apontados.
- 6.2. Alertar ao DER-RO e ao FITHA sobre os indícios da possível perda da vantajosidade da proposta inicial, decorrentes de uma eventual tentativa de se reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro de forma equivocada, conforme relatado no item 3.3.1 deste trabalho técnico.
- 6.3. **Notificar o Ubiratan Bernardino Gomes**, ex-Presidente do FITHA, para que apresente as informações que julgar convenientes para elidir as inobservâncias legais apontadas.
- 6.4. Considerando a possibilidade de, quando do julgamento, vir a ser afetada a empresa contratada, com fulcro no art. 16, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, que seja oportunizado à empresa **E. J. Construtora LTDA** para, querendo, manifeste-se sobre as irregularidades apontadas na conclusão deste Relatório Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Projetos e Obras**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Tel.: (069) 3211-9094 – Fax (069) 3211-9093
dpo@tce.ro.gov.br

Proc. nº 03767/15

6.5.Determinar ao DER que estabeleça os serviços envolvendo a Administração Local das obras como custo direto, sendo parte integrante da planilha de serviços, objeto de medição individualizada conforme o progresso da obra, e não mais como parte integrante do BDI/LDI.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2016.

Respeitosamente,

Fernando Junqueira Bordignon
Auditor de Controle Externo
Cad: 507

Margus Giuliano Terebinto Bilibio
Auditor de Controle Externo
Cad. 506

Supervisão,

Domingos Sávio V. Caldeira
Diretor de Departamento de Projetos e Obras

Em, 15 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Mat. 507
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARGUS GIULIANO TEREINTO BILIBIO
Mat. 506
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 15 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA
Mat. 269
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS